



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

Av. Dr. Danilo M. de Castro, 45 - CEP 29825-000- Telefax (027) 520-1611  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



## LEI Nº 714 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997.

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 18/12/97

*BB. Henri*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

*Dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Piúma e dá outras providências.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

### CAPITULO I Da Criação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Piúma, Estado do Espírito Santo, nos termos do Art. 211 da Constituição Federal e Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9394/96.

### CAPITULO II Das Finalidades

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de deliberação sobre a política educacional no Município, tem por finalidade: planejar, orientar e disciplinar as atividades do ensino exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, fiscalizadoras e avaliadoras na esfera de sua competência.

### CAPITULO III Das Competências

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação as atribuições previstas na Lei nº 9394/96 e as abaixo especificadas:

- I formular, em cooperação com o Poder Público, as diretrizes da política educacional, no Município;
- II aprovar o Plano Municipal de Educação, bem como outros instrumentos de planejamento educacional, na esfera municipal;
- III assistir e orientar o poder público local na condução dos assuntos relacionados à educação;
- IV opinar sobre projetos educacionais a serem implementados no município, mesmo que estes estejam fora de sua competência específica mas que, de algum modo, tenham eventual repercussão sobre a educação municipal;
- V zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais legais e normativas, em matéria de educação, no território nacional;
- VI opinar sobre convênios, acordos e contratos que o Executivo pretenda celebrar, na área da educação;
- VII estabelecer diretrizes para o processo de autorização/aprovação das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII estabelecer critérios e aprovar planos de aplicação dos recursos da educação;
- IX identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e à racionalização de esforços e recursos;
- X avaliar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face às diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados;
- XI deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no Município;
- XII participar do planejamento, acompanhamento e avaliação de campanhas contra evasão e repetência escolar e outras que objetivam facilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar dos alunos;
- XIII participar da composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, no âmbito municipal;
- XIV elaborar e, quando necessário, reformular seu Regimento Interno;
- XV exercer outras atribuições que, por delegação ou força de lei, lhes forem conferidas.

CAPÍTULO IV  
Da Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de larga experiência e saber no campo educacional, e representativas das diversas modalidades de ensino oferecidas pelo Sistema Municipal de Ensino observando a seguinte participação:

- I Secretário Municipal de Educação;
- II 01 representante do magistério da rede pública municipal;
- III 01 representante dos diretores escolares da rede pública de ensino;
- IV 01 representante da rede pública estadual;
- V 01 representante dos Conselhos de Escolas;
- VI 01 representante do Grêmio Estudantil;
- VII 01 representante dos servidores públicos em educação;
- VIII 05 representantes do Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. A escolha dos membros de que tratam os incisos II, a VII deste artigo será feita em Assembléia das respectivas categorias ou entidades, devidamente constituídas para este fim.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação será presidido pelo Secretário Municipal de Educação;

§ 1º O Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos em votação secreta do plenário, na abertura anual dos trabalhos do colegiado,

§ 2º O Presidente do Conselho será investido no cargo, por nomeação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V  
Do Mandato

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição e/ou indicação por uma vez consecutiva, com exceção do Secretário Municipal de Educação, por ser considerado membro nato.

Art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

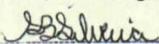
§ 2º Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 3º Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos por suas respectivas categorias, novos membros para conclusão do mandato, ou indicados pelo Prefeito, quando se tratar de representação prevista no art. 4º, inciso VIII.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

- I morte;
- II renúncia;
- III ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, no período de 01 (um) ano;
- IV doença que exija licença médica superior a 6 (seis) meses;
- V procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- VI condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 18/12/97

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO VI  
Do Funcionamento

*Salmeida*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIUMA

SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação das mesmas.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalhos, indicando as respectivas tarefas.

Art. 10 O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação presidir as sessões plenárias com direito a voto de desempate.

Art. 11 As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de pareceres, resoluções e indicações.

Parágrafo único. Os pareceres que envolvem organização e funcionamento de escolas e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, bem como todas as Resoluções, dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 As categorias previstas no art. 4º, incisos II a VII terão prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à data da posse, para indicação ao Prefeito Municipal dos seus representantes para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 A posse dos membros e o início dos trabalhos do Colegiado se dará, após a publicação da presente lei.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação deverá ter o seu Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do primeiro mandato.

Parágrafo único. O regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo deverá ser homologado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 15 As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Educação não serão, sob qualquer forma, remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público e social e o seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no Município de que sejam titulares os seus membros.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação poderá, quando necessário, solicitar ao Secretário Municipal de Educação Assessoria técnica e de corpo de funcionários de apoio administrativo, todos subordinado a Presidência.

Art. 17 As atribuições inerentes à Presidência, Vice Presidência, Secretaria do Conselho Municipal de Educação, bem como à Assessoria Técnica e de Serviços de Apoio Administrativo serão normatizadas no Regimento Interno do Colegiado.

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, semestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo resoluções, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

*SB*

Art. 19 As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 20 Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 467 de 01 de julho de 1991.

Mando, portanto, a quão o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Piúma, ES, 11 de dezembro de 1997.

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 18/12/97  
*[Assinatura]*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

*[Assinatura]*  
**Samuel Zuqui**  
Prefeito Municipal